



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**

**PARECER**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2023**

Autoria: Autoria Coletiva

Relator: Deputado Delegado Péricles

SUSTA os efeitos das Licenças de Instalação nº 203/11-6 e de Operação – L.O. nº 173/2023, expedidas pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, nos Processos nº 2031.2021 V3 e nº 014219/2022-67, respectivamente, em favor de EcoManaus Ambiental S.A (Construtora Marquise SA).

**I - RELATÓRIO:**

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2023, de autoria coletiva, que susta os efeitos das Licenças de Instalação nº 203/11-6 e de Operação – L.O. nº 173/2023, expedidas pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, nos Processos nº 2031.2021 V3 e nº 014219/2022-67, respectivamente, em favor de EcoManaus Ambiental S.A (Construtora Marquise SA).

A proposição foi apresentada no dia 28/08/2023, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias, não tendo recebido emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a”1 c/c Art. 127, §1º, inc. III2, do Regimento Interno.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Com base no que dispõem o Art. 33, *caput*, da Constituição Estadual e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno, a Mesa Diretora submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura com o fim de sustar os efeitos da Licença de Instalação nº 203/11-6 e Licença de Operação – L.O. nº 173/2023, expedidas pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, nos Processos nº 2031.2021 V3 e nº 014219/2022-67, respectivamente, em favor de EcoManaus Ambiental S.A (Construtora Marquise SA).

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura encontra-se devidamente ancorada nos ditames constitucionais federais e estaduais.

Com fulcro no artigo 1º, III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da república a dignidade da pessoa humana, e o artigo 3º, I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre justa e solidária, é que se firma o presente entendimento, abrandando o rigor formal, com o objetivo de permitir que os direitos dos cidadãos de ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, vide art. 225, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988 – CRFB/88.

Ainda nesse sentido, é de cediço que é de competência comum dos entes políticos proteger o meio ambiente na forma d art. 23, VI da CRFB/88.

Ademais, a ordem econômica nacional tem como valor primordial a defesa do meio ambiente, conforme positiva o art. 170, VI da CRFB/88.

Desta forma, a presente propositura se encontra ancorada nos ditames constitucionais e legais.

Desta feita, como o Projeto de Decreto Legislativo em destaque está de acordo com os ditames constitucionais, cumpre esta Comissão de Constituição e



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**

Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto.

**III -CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** aoprosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2023, de autoria coletiva, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

Manaus, 29 de agosto de 2023.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

Relator